



PORTARIA Nº 027/2017

EDILSON RINALDO MERLI, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Limeira - IPML, e MARIA ANTONIA DE PAULA SOUSA, Diretora de Benefícios do IPML, usando das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 14, V, da Lei Complementar nº 400 de 29 de novembro de 2007, alterado pelo artigo 7º, VIII, da Lei Complementar nº 529 de 30 de abril de 2010, e

CONSIDERANDO que a servidora ativa Raquel Conti de Oliveira, segurada pelo Regime Próprio de Previdência Social de Limeira, faleceu aos 01 de janeiro de 2017;

CONSIDERANDO que a referida segurada deixou na qualidade de dependente, suas filhas: Giovanna Conti Rodrigues de Souza, Vitória Conti Pinheiro e Rebeca Conti Pinheiro;

CONSIDERANDO o que consta nos Processos Administrativos nºs 2.113/2017 e 2.749/2017; instruído com documentos pessoais, com informações do órgão de pessoal da Prefeitura Municipal e com parecer jurídico favorável à concessão do benefício da pensão por morte,

RESOLVEM :

1. **CONCEDER à GIOVANNA CONTI RODRIGUES DE SOUZA, VITÓRIA CONTI PINHEIRO e REBECA CONTI PINHEIRO**, dependentes de Raquel Conti de Oliveira, segurada ativa falecida aos 01 de janeiro de 2017; uma **PENSÃO POR MORTE**, cujo valor deverá corresponder à integralidade da última base de contribuição da servidora falecida, imediatamente anterior à data do seu falecimento, visto que ele é inferior ao limite de benefícios do RGPS; com fundamento no artigo 40, § 7º, II, da Constituição Federal e art. 32º da Lei Complementar nº 487/09;
2. A pensão por morte de que trata esta portaria é concedida a partir da data do falecimento da segurada, nos termos do artigo 34, I, da LC 487/09
3. O benefício de 1/3 (um terço) deve ser pago em favor de Giovanni Rodrigues Souza, pelo fato de ser o pai e representante legal da filha menor Giovanna Conti Rodrigues de Oliveira;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
DE LIMEIRA - IPML**

CNPJ/MF 09.626.556/0001-62



2

4. O benefício de 2/3 (dois terços) deve ser pago em favor de Sebastião Pinheiro Filho, pelo fato de ser o pai e representante legal das filhas menores Vitória Conti Pinheiro e Rebeca Conti Pinheiro;
5. As cotas das filhas **Giovanna, Vitória e Rebeca** extinguirão quando as mesmas completarem 18 anos de idade;
6. As pensionistas não terão direito à paridade ativo-inativo.
7. O valor da pensão será reajustada anualmente, na mesma época do reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, e pelos índices aplicados pelo RGPS, exceto se outro índice vier a ser fixado por lei municipal.
8. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017.

Limeira, 13 de abril de 2017

Edilson Rinaldo Merli
Superintendente do IPML

Maria Antonia de Paula Sousa
Diretora de Benefícios